

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGAdm)  
EDITAL DE BOLSAS  
TURMA 2018  
EDITAL 04/2017**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm), da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis da Universidade de Passo Fundo (UPF), torna público o Edital do Processo Seletivo de Bolsas Institucionais da Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF) e Programa de Suporte à Pós-Graduação das Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC/CAPES).

**CAPÍTULO I  
DAS NORMAS PARA CONCESSÃO**

Art. 1º - Estas normas se aplicam às bolsas de estudo concedidas pela FUPF e PROSUC/ CAPES aos alunos regularmente matriculados no PPGAdm da turma de 2018.

**CAPÍTULO II  
DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

Art. 2º - São disponibilizadas bolsas UPF e PROSUC/CAPES para alunos regulares da turma 2018, atendendo a disponibilidade orçamentária.

**CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO**

Art. 3º - São considerados elegíveis para a concessão de bolsa de estudo os alunos que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:

- a) Por meio do Termo de Compromisso de Bolsista (**Anexo 1**), o candidato indica a aspiração de participação no processo de seleção para a concessão de bolsa de estudo e assume o compromisso de se dedicar ao curso de Mestrado em Administração, de acordo com as regras estabelecidas por este edital, pelo Regimento do PPGAdm e pelas normativas da UPF e da CAPES;
- b) A questão do vínculo empregatício deverá ser comprovada pelo candidato mesmo antes da confirmação do tipo de bolsa recebida, seguindo o regramento da CAPES;
- c) Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGAdm por, no mínimo, 10 (dez) horas semanais, além daquelas horas destinadas às disciplinas, conforme plano de estudos realizado com o seu orientador, além do tipo de bolsa recebida;

- d) Acúmulo de bolsa ou auxílio é possível, desde que não sejam de recursos públicos, exceção Modalidade 1 CAPES;
- e) Realizar as disciplinas de Estágio de Docência I e Estágio de Docência II, de acordo com as normas institucionais;
- f) Apresentar à Comissão de Bolsas relatório quadrimestral sobre o desempenho acadêmico, as atividades desenvolvidas e o cumprimento do plano de trabalho elaborado pelo orientador.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º - As inscrições estarão abertas a partir das 14h do dia 24/11/2017 e encerrarão às 17h30min do dia 7/12/2017. A documentação exigida deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGAdm (documentação deverá ser entregue na Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis (FEAC), prédio B6 no Campus I). Quem optar por postar a documentação via correio (Sedex), endereçar para: Programa de Pós-Graduação em Administração, Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis-FEAC, Universidade de Passo Fundo, campus I, Bairro São José, BR285, km 292,7, Passo Fundo, RS, CEP 99052-900. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (54) 3316-8488, (54) 3316-8244 ou (54) 3316-8398 ou pelo e-mail [ppgadm@upf.br](mailto:ppgadm@upf.br). O PPGAdm não se responsabiliza por solicitações não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos dos serviços eletrônicos.

#### **CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

Art. 5º - A Comissão de Bolsas, em observância as normas descritas no Regimento do PPGAdm para distribuição das bolsas de estudo, determina que, após a análise da documentação dos candidatos, divulgará o resultado final no dia 08/12/2017, informando a relação do (s) candidato (s) contemplado (s) com a (s) bolsa (s) de estudo.

Parágrafo 1º - Em virtude da natureza do processo seletivo, em nenhum caso caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

#### **CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Art. 6º - Para a seleção dos candidatos a bolsa, será considerada a pontuação de sua classificação no processo seletivo - Turma 2018 do PPGAdm, tendo essa pontuação peso 9 (nove), e a prova da ANPAD, com validade de 2 anos, peso 1 (um).

Parágrafo 1º - É facultativa a apresentação do resultado da prova da ANPAD para concorrer a esse edital de bolsas. O candidato que optar por não apresentar o resultado da prova da Anpad, concorrerá a essa seleção, com a pontuação referente a sua classificação no processo seletivo – Turma 2018 do PPGAdm.

## **CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO**

Art. 7º - A bolsa de estudo será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma vez até atingir o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas às seguintes condições:

- a) Recomendação da Comissão de Bolsas sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do mestrando;
- b) Persistência das condições e elegibilidade do bolsista, conforme expresso no capítulo II deste edital.

## **CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO**

Art. 8º - Por proposta da coordenação do PPGAdm ou por iniciativa própria, a Comissão de Bolsas pode suspender transitoriamente ou interromper definitivamente uma bolsa de estudo sempre que julgar que o aluno não está cumprindo a contento suas obrigações.

Art. 9º - Quando julgar pertinente, a Comissão de Bolsas instruirá a coordenação do PPGAdm a advertir o bolsista que descumprir ou cumprir de forma insatisfatória suas obrigações acadêmicas, tão logo tal descumprimento ou cumprimento insatisfatório seja evidenciado.

Parágrafo único - A bolsa de estudo será cancelada ou não renovada quando o aluno:

- a) Não tiver cumprido as regras definidas no Regimento do PPGAdm, as exigências da instituição que patrocina a bolsa ou o estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;
- b) For reprovado em disciplina (s) que esteja matriculado durante a vigência da bolsa;
- c) Tiver obtido, no semestre vigente da matrícula, conceito “C”, “D” ou “E” em uma das disciplinas obrigatórias;
- d) Não tiver cumprido as exigências referentes à dedicação, prazos e outras exigências que tenham sido estabelecidas pelo orientador;
- e) Quando o aluno no primeiro ano do curso não tiver participado de um evento científico da área ou ter pelo menos o aceite em um periódico com Qualis igual a B3;

- f) Quando o aluno até 18 meses de vigência da bolsa não tiver publicado um artigo científico com Qualis igual a B2 e ter participado de dois eventos científicos da área;
- g) Quando o aluno ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses de vínculo com o Programa, tendo como início do período o mês março de 2018 e termino o mês de fevereiro de 2019.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10º - A relação dos contemplados com a(s) bolsa(s) de estudo será disponibilizada até o dia 08 de dezembro de 2017 no site do Programa ([www.upf.br/ppgadm](http://www.upf.br/ppgadm)).

Art. 11º - Caso as bolsas de estudo previstas para distribuição em 2018 não sejam distribuídas, estas serão futuramente atribuídas utilizando o mesmo critério de classificação. Estas bolsas serão disponibilizadas por meio de bolsas novas ou por remanejamento de bolsas antigas.

Art. 12º - Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão arbitrados pelo colegiado do PPGAdm, juntamente com a Comissão de Bolsas.

Passo Fundo, 24 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Verner Luis Antoni  
Presidente Comissão de Bolsas do PPGAdm

## TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA

Eu, \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Residente: \_\_\_\_\_

aluno(a) matriculado(a) no curso de MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO da Universidade de Passo Fundo, solicito minha participação no processo de seleção para a concessão de bolsa de estudos e me comprometo a:

1. Não acumular bolsa deste programa com bolsa ou auxílio de outro programa concedido por outra agência de fomento;
2. Apresentar à coordenação do PPGAdm/UPF relatórios sobre o andamento do meu curso e do meu trabalho final, nos prazos estabelecidos;
3. Possuindo vínculo empregatício, comprovar através de documentação própria, estar liberado das atividades profissionais para cumprimento dos horários da bolsa.

e declaro que:

1. Estou ciente das normas de concessão de bolsas do PPGAdm/UPF;
2. Estou ciente de que a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento caso meu desempenho não seja considerado satisfatório ou se deixar de atender às exigências estabelecidas pela Comissão de Bolsas;
3. Estou ciente de que a infração a qualquer das normas para a concessão de bolsas estabelecidas pela Comissão de Bolsas constitui falta grave, implicando no desligamento do bolsista do curso;
4. Estou ciente de que a infração de qualquer dos itens deste compromisso implica em suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à conta única da UPF toda a importância recebida indevidamente em valores corrigidos, de acordo com a legislação em vigor.
5. Seguir o Artigo 6º, inciso V, do regimento da CAPES: restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Por ser verdade firmo o presente documento.

Passo Fundo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno(a)